PROJETO DE LEI N.º 2025

Reconhece de utilidade pública a Associação Dos Moradores da Fazenda Texas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Dos Moradores da Fazenda Texas, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Santa Rita, Tamboril, CEP 38.623-899, foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 9 de novembro de 2022 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 45.911.248/0001-42.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação dos Moradores da Fazenda Texas**,** entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Santa Rita, Tamboril, área rural, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

I) Planejar, organizar, administrar e fiscalizar o uso do chacreamento, regulando os direitos e deveres comuns;
II) Explorar negócios de interesses da comunidade, visando melhoramentos para o chacreamento;
III) Representar e defender os interesses dos associados, em assuntos pertinentes ao chacreamento, juntos aos poderes federal, estadual e municipal, inclusive perante ao Poder Judiciário;
IV) Representar e defender os interesses dos associados, junto a empresas e pessoas físicas para quaisquer obras a serem realizadas nas partes comuns do chacreamento;
V) Realizar a contratação de trabalhadores para a prestação de serviços no/para chacreamento, sempre que necessário;
VI) Reivindicar aos poderes constituídos todos os serviços de utilidade pública necessários ao melhoramento da comunidade;
Administrar o sistema de água potável no chacreamento, e demais sistemas que forem implantados, como luz, coleta de lixo, dentre outros necessários ao bom funcionamento do chacreamento;
VIII) Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo;
IX) Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em assembleias, ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público.
X) Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos proprietários, dentro de sua área de atuação.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Unaí, 10 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, **CPF:** 547.89*.**6-*1 em **10/06/2025 16:26:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.1626.210H.4003.3838**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **410.C0E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA**, **CPF:** 547.89*.**6-*1 , em **10/06/2025 - 16:26:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1697.1U26.2109.9272.3774

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA TEXAS

Capítulo I
Da denominação, sede e fins

Artigo 1º A Associação dos Moradores da Fazenda Texas, constituída por Assembleia Geral realizada em 9 de março de 2022, com sede na Fazenda Santa Rita – Tamboril, CEP 38623-899, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º A Associação dos Moradores da Fazenda Texas, constituída para a defesa de melhores condições de vida para os moradores e proprietários que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares das chácaras, tem como objetivos:

I - Planejar, organizar, administrar e fiscalizar o uso do chacreamento, regulando os direitos e deveres comuns;

II – Explorar negócios de interesse da comunidade, visando melhoramentos para o chacreamento;

III – Representar e defender os interesses dos associados, em assuntos pertinentes ao chacreamento, junto aos poderes federal, estadual e municipal, inclusive perante ao Poder Judiciário;

IV - Representar e defender os interesses dos associados junto a empresas e pessoas físicas para quaisquer obras a serem realizadas nas partes comuns do chacreamento;

V - Realizar a contratação de trabalhadores para a prestação de serviços no/para o chacreamento, sempre que necessário;

VI - Reivindicar aos poderes constituídos todos os serviços de utilidade pública necessários ao melhoramento da comunidade;

VII - Administrar o sistema de água potável no chacreamento, e demais sistemas que forem implantados, como luz, coleta seletiva de lixo, dentre outros necessários ao bom funcionamento do chacreamento;

VIII - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo;

IX - Proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar os chacreamentos rurais da cidade, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã;

X - Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

XI - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos proprietários, dentro de sua área de atuação

XII - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS (38) 3676-0637 UNAI-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

XIII - Defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIV - No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal;

§1° A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e do Chacreamento a que representa.

§ 2 ° Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação dos Moradores da Fazenda Texas poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§3° A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3° No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Moradores da Fazenda Texas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência encartados na Constituição da República e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4° A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5° A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6° A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7° A admissão, como associado, será realizada quando da aquisição de área no chacreamento e a demissão se dará a partir do momento de transferência ou venda da área da chácara.

Artigo 8° A demissão do associado se dá a partir do momento de transferência ou venda da área adquirida no Chacreamento.

§1° Em caso de falecimento, os sucessores serão responsáveis pela quitação de todos os débitos referentes a chácara de propriedade do De Cujus.

§2° Ocorrendo a incapacidade civil do associado, caberá ao seu curador legal assumir, a partir de então,

REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 5 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

as despesas que a chácara dispenderá à Associação.

§3º A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§4º A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§5º Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 9. São direitos do associado:Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;

I - Estar cadastrado na Associação;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação

III - Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

IV – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

V - Ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

§1º O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto, inclusive no tocante a taxa de manutenção.

§2º É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante requerimento datado, assinado e protocolizado junto à diretoria da Associação.

Artigo 10. São deveres do associado:

I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III - Comparecer nas Assembleias Gerais;

IV - Contribuir para a manutenção da Associação, através do recolhimento mensal da contribuição associativa, por unidade de chácara, na forma estabelecida neste Estatuto;

V - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

VI - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

REGISTRO, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 6 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

VII - Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e do Chacreamento.

Artigo 11. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12. A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 13. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral se reunir-se-á ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta), ou extraordinariamente mediante convocação prévia, nos termos do estatuto.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Excluir associados;

IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.

VII - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P. (38) 3676-0637 UNAÍ-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 7 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

X - Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Parágrafo único: No caso das consequências previstas nos incisos II, III e IV, ao membro da Associação será garantido o direito a defesa e ao contraditório.

Artigo 15. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria para:

I - Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

II - Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

III - Apresentação dos resultados alcançados;

IV - Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;

V - Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

VI - Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a Associação.

VII - A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16. A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal e nos locais de costume, com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II - Exclusão de associado;

REGISTRO, TÍTULO E DOCUMENTOS (38) 3676-0637 UNAÍ-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 8 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

III - Extinção da Associação.

Parágrafo primeiro: Somente terão direito a voto os associados que estiverem em dias com suas obrigações, sendo que cada associado terá direito a um voto, não sendo admitindo voto por procuração.

Artigo 17. A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§1° Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III - Administrar a Associação;

IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;

V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

VIII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

§2° A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3° São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4° O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5° A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§6° Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 18. Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS (38) 3676-0637 UNAI-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 9 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

VI – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes ad judicia a profissional devidamente habilitado;

VII - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

VIII - Assinar com o Tesoureiro cheques e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação;

IX - Assinar com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;

X - Assinar com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação;

XI - Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer razão que seja, até que seja eleito o substituto, e ainda prestar sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 20. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV - Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

V - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria;

VI - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade;

VII - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos proprietários associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;

VIII - Tomar as providências necessárias e determinadas pelo Presidente, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P (38) 3676-0637 UNAI-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 10 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer razão que seja, até que seja eleito o substituto, e ainda prestar sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 21. Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III - Supervisionar os serviços de contabilidade;

IV - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

V - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;

VI - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (valores apurados em bingos, eventos festivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

VII - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas e eventuais, assinando com o Presidente os cheques emitidos e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

VIII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

IX - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

X - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Secretário, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

XI - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

XII - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer razão que seja, até que seja eleito o substituto, e ainda prestar sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins da

REGISTRO DE DOC. P. JUR. (38) 3676-3637 UNAI-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 11 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

Associação.

Artigo 22. Incumbe a Diretoria elaborar um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, a ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 23. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1° Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II - Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III - Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

VII - Analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

§2° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições e, extraordinariamente, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 3 ° A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§4° O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 5 ° São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§6° O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 7 ° Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 12 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24. Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I – Contribuições e taxas destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação,

II - decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

III - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Parágrafo primeiro: A taxa de manutenção que será cobrada do associado será no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, cujo pagamento será realizado por meio de boletos bancários a serem emitidos mensalmente pela tesouraria.

Artigo 25. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 28. Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, os valores serão investidos na área comum do chacreamento.

Artigo 29. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Artigo 30. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (38) 3676-9637 UNAI-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 13 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

Artigo 31. Todas as obras de caráter coletivo e que envolvam o interesse comum, exceto as de responsabilidade do empreendedor, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os associados, com o rateio das despesas em partes iguais para cada chácara. Os valores máximos destas obras serão definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O proprietário da chácara terá direito de realizar as obras que forem de seu interesse na unidade de sua propriedade, observando as normas de preservação do meio ambiente, sendo vetado o uso das unidades e suas edificações para finalidades que atentem contra a moral, bons costumes e a beleza natural da região.

Artigo 32. O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, da maioria dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 33. É defeso a criação de suínos ou animais de grande porte nas áreas coletivas de uso comum, ficando a diretoria autorizada a agir de ofício, informando, inclusive, às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 34. O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado na Assembleia Geral realizada em 9 de março de 2022, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

LUZIANO LUIS VIANA
PRESIDENTE

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS (38) 3676-9637 UNAÍ-MG

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado inscrito na OAB/MG 157.736

JULIANA OLIVEIRA MATOS
Advogada inscrita na OAB/MG T32.377

PROTOCOLO Nº 46911 - Registro nº 1153 - Av 3
Livro A69 - Folha 343/353 - Data 04/04/2022
Cotação: Emol R$ 267,69 - TFJ R$ 90,95 - Recompe R$ 15,74 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 10,49
Valor Final R$ 373,84 - Códigos 8101-3(1), 8201-6(1), 8601-3(1), 8101-8(11)
Acatiberê Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Unaí - MG
SELO DE CONSULTA: EXW81638
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5486973464910796
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar
Emol.: R$ 277,40 - TFJ: R$ 90,95
Valor Final: R$ 368,35 - ISS: R$ 10,49
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 14 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA TEXAS, inscrita no CNPJ 45.911.248/0001-42 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 06 de junho de 2025.

LUZIANO LUIS VIANA
Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 15 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA TEXAS, inscrita no CNPJ 45.911.248/0001-42 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 6 de junho de 2025.

LUZIANO LUIS VIANA
Presidente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 16 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA TEXAS. Aos 9 (NOVE) dias do mês de março do ano de 2022, às 18 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na sede da Fazenda Santa Rita, Tamboril, área rural, CEP 38623-899, Unaí (MG), as pessoas a seguir relacionadas: **LUZIANO LUIS VIANA**, casado, servidor público, RG 7.478.253, CPF 967.128.136-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, lugar buraco, lote 18, zona rural, Unaí (MG); **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, divorciado, policial militar, RG 7736725 SSP/MG, CPF 002.458.276-09, residente e domiciliado na Rua Capitão Carlos Gonzaga, 55, Bairro Cachoeira, Unaí (MG); **MARIA BERNADETE DO CARMO AVELAR**, viúva, professora, RG 14831961 SSP/MG, CPF 184.943.581-20, residente e domiciliada na Rua Maria Lúcia Cabral, 85, Bairro Dom Bosco, Unaí (MG); **JESSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, solteiro, professor, RG 23058001 SSP/MG, CPF 032.035.726-05, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 177, Bairro Vale Verde, Unaí (MG); **LILANE PEREIRA DA SILVA**, solteira, RG 13369959 SSP/MG, CPF 059.566.466-64, residente e domiciliada na Rua Palestina, 133, Bairro Politécnica, Unaí (MG); **EDINA NUNES BURIL FERNANDES**, casada, RG 7249378 SSP/MG, CPF 967.090.306-87, identidade M 7249378, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, lugar buraco, lote 26, zona rural, Unaí (MG); **MÁRCIO DE JESUS GREGÓRIO**, casado, pintor, RG 2205549, CPF 064.640.266-09, residente e domiciliado na Avenida Vicente Paulo Pessoa, 286, Bairro Novo Horizonte, Unaí (MG); **JOSÉ HUMBERTO MESQUITA**, solteiro, aposentado, RG 13076994 SSP/MG, CPF 061.228.976-12, residente e domiciliado na Rua Jessy Coelho, 485, Bairro Novo Horizonte, Unaí (MG); **DANIEL SOARES DE LIMA JESUS**, solteiro, autônomo, RG 19117216 SSP/MG, CPF 128.400.666-29, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, lugar buraco, lote 9, Unaí (MG); Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o senhor **LUZIANO LUIS VIANA**, que designou para secretariar os trabalhos a senhor **MARIA BERNADETE DO CARMO AVELAR**. Em ato contínuo, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) fundação da associação; 2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 4º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão no qual restou definido nessa data a fundação da Associação dos Moradores da Fazenda Texas, cuja nomenclatura foi escolhida em assembleia. Em seguida, passou-se a discussão do projeto do estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. O projeto do estatuto foi submetido a apreciação e discussão. Em seguida, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, sem quaisquer emendas ou modificações. Passou-se, em seguida, ao item "3" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 17 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

DIRETORIA EXECUTIVA. **Presidente**: LUZIANO LUIS VIANA, **Vice-Presidente**: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, **1º Secretário:** MARIA BERNADETE DO CARMO AVELAR, **2º Secretário:** JESSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, **1º Tesoureiro:** LILANE PEREIRA DA SILVA; **2º Tesoureiro:** EDINA NUNES BURIL FERNANDES, **CONSELHO FISCAL**: MÁRCIO DE JESUS GREGÓRIO, JOSÉ HUMBERTO MESQUITA, DANIEL SOARES DE LIMA JESUS; Suplentes do Conselho Fiscal **JACIARA LUIZ XAVIER,** inscrita no CPF sob o nº 086.447.946-80; **MAICON PEREIRA DE MOURA,** inscrito no CPF sob o nº 133.101.106-05 e **TIAGO BASTOS PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº 042.292.966-22. Por fim, passou-se a discussão do item "4" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Fazenda Santa Rita – Tamboril, CEP 38623-899, lote 18. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Presidente: **LUZIANO LUIS VIANA** (Luziano Luis Viana) e a 1º Secretária: **MARIA BERNADETE DO CARMO AVELAR**, (_____) secretária *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes conforme lista de presença.

× Luziano Luis Viana

× Marcio José da Silva

× Maria Bernadete do Carmo Avelar

× Jessé Rodrigues dos Santos

× Lilane Pereira da Silva

× Edina Nunes Buril Fernandes

× Daniel Soares de Lima Jesus

× Márcio de Jesus Gregório

× José Humberto Mesquita

× Tiago Bastos Pereira

× Maicon P. Moura

× Jaciara Luiz Xavier

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS (31) 3676-0837 UNAI-MG

PROTOCOLO Nº 46909 - Registro nº 1153 - Av 1
Livro A-69 - Folha 338/339 - Data 04/04/2022
Emol. R$ 193,20 - TFJ R$ 64,55 - Recompe R$ 10,34 - Desp. R$ 0,00 - ISS R$ 7,29
Valor Final R$ 257,75 - Selo(s): 8201-7(1) 8201-8(1) 8101-6(1)
Adalberto Carlos Gonçalves Ferreira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Unaí - MG
SELO DE CONSULTA: EXW81629
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4842228409334064
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar
Emol. R$ 193,20 - TFJ R$ 64,55
Valor Final: R$ 257,75 - ISS: R$ 7,29
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 18 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.911.248/0001-42 **MATRIZ**		**04/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA FAZENDA TEXAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ SANTA RITA - TAMBORIL (398305 CS)	**LT 18**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.623-899	**AREA RURAL DE UNAI**	**UNAI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SACONSULTORIA@SACONSULTORIA.CNT.BR	**(38) 9804-5982**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **13:28:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1697.1U26.2109.9272.3774 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 19 / 19 - ID. do Doc.: 410.C0E - 10/06/2025 - 16:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:547.89*.**6-*1